



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

**EDITAL DE ATUALIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ADMINISTRADORAS E
GESTORAS
Nº 01/2018**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cariacica - IPC, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil, a Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, resolve:

1 - OBJETO

1.1 - Torna-se público o Edital do Instituto de Previdência dos Servidores de Cariacica - IPC, que estabelece as normas para credenciamento, sem qualquer exclusividade, de Instituições Financeiras passíveis de receberem recursos deste RPPS, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro.

1.1.1 - Entende-se por Instituições Financeiras, para os fins deste edital: as Sociedades Administradoras e Gestoras de Recursos.

1.2 - É requisito prévio para a alocação de recursos do Instituto de Previdência dos Servidores de Cariacica - IPC, o credenciamento das Instituições Financeiras e a aprovação dos Fundos de Investimento, na forma do presente edital.

2 - CREDENCIAMENTO

Podem ser credenciados como administradores de carteiras de títulos e valores mobiliários as seguintes Instituições Financeiras:

- i. Bancos Públicos Federais e Estaduais;
- ii. Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários vinculados a bancos que referem ao inciso I.

Podem ser credenciadas como Gestoras de carteiras de Títulos e Valores Mobiliários as seguintes Instituições Financeiras:

Rua Edgar Gonçalves, s/nº, Alto Dona Augusta - Cariacica
(27) 3396-7544

- i. Bancos Públicos Federais e Estaduais;
- ii. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
- iii. Bancos de Investimento;
- iv. Gestora de Recursos de Terceiros Independentes.

2.1 - A participação no processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.2- As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

2.2.1-Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

2.2.2-Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, followed by several smaller initials and signatures.

2.2.3-Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

2.2.4-Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

2.2.5- As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

2.3- As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos que mantém relacionamento financeiro com o INSTITUTO **não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.**

2.4- O Credenciamento das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos junto ao INSTITUTO, terá por validade o prazo de 12 (doze) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

2.5-Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

2.6 - É condição para credenciamento que as instituições financeiras apresentem a documentação constante do item 4 do presente Edital.

2.7 - O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou

sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do IPC.

3-DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 - Somente poderão ser credenciadas as Instituições Financeiras devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários ou Banco Central do Brasil cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

3.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

3.2.1- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

3.2.2- Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

3.2.3- Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

4- DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF do MPS de 03/02/2017, será aceito os QDD - QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE da ANBIMA como alternativa aos modelos de "TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO - INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO" E " TERMOS DE ANALISE DE CREDENCIAMENTO - ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Sendo assim, torna-se indispensável à apresentação deste, e adicionalmente:

4.1 - Quanto às Instituições Financeiras:

4.1.1 - Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento - Seção 1 e Anexos;

4.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

- 4.1.3 - Prova de regularidade fiscal (Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei);
- 4.1.4 - Prova de regularidade quanto a contribuições para o FGTS;
- 4.1.5 - Relatórios de Gestão de Qualidade; e
- 4.1.6 - Relatórios de Rating.

4.2 - Quanto aos Fundos de Investimento:

- 4.2.1 - Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 e Anexos;
- 4.2.2 - Regulamento;
- 4.2.3 - Lâmina de Informações essenciais;
- 4.2.4 - Formulário de informações complementares;
- 4.2.5 - Perfil Mensal;
- 4.2.6 - Demonstração de Desempenho;
- 4.2.7 - Relatórios de Rating;

5. DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os documentos que instruírem o processo deverão ser entregues na sede do IPC ou via Correio no endereço sito à Rua Edgar Gonçalves, S/N, Alto Dona Augusta – CEP: 29146-550, na cidade de Cariacica/ES, os quais serão protocolados, constituindo um processo administrativo.

5.1.1 - De forma alternativa, a entrega dos documentos, desde que contenham identificação de data de emissão e validade, poderá ser substituída por sua disponibilização pela instituição credenciada em página da rede mundial de computadores - internet e pela manutenção de arquivo em meio digital no RPPS, para apresentação à auditoria do MTPS e demais órgãos de controle sempre que solicitados.

5.2 - A solicitação de credenciamento poderá ser feita a qualquer tempo, pois o credenciamento é um processo de inscrição permanente e os julgamentos ocorrerão durante as reuniões do Comitê de Investimentos.

5.2.1 - Uma vez solicitado o credenciamento, a Instituição Financeira interessada deverá, no prazo de 30 dias, apresentar a integralidade da documentação exigida por ocasião deste edital, sob pena de arquivamento do processo.

5.3 - Em nenhuma hipótese serão aceitos protocolos solicitando substituição de quaisquer documentos exigidos ou normas contidas no presente edital.

5.4 - Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente, somente serão aceitos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

5.5 - O IPC, por intermédio de seu Comitê de Investimentos, se reserva ao direito de promover diligências em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento, quando necessário.

5.5.1 - A não apresentação de documentação ou informações porventura solicitadas ensejará no descredenciamento da Instituição Financeira ou desaprovação do Fundo de Investimento.

6. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1 - Considerar-se-ão credenciadas as Instituições Financeiras e aprovados os Fundos de Investimento que atenderem às normas do presente edital.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - A qualquer tempo a Instituição poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

7.2 - Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

7.3 - O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do IPC em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

7.4 - O presente Edital poderá ser solicitado ao comitê de investimentos através do e-mail: comitê@ipccariacica.es.gov.br/administrativofinanceiro@ipccariacica.es.gov.br

7.5 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do IPC.

7.6 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 01 de Janeiro de 2018.


SHIRLENE PIRES MESQUITA
DIRETORA PRESIDENTE


RODRIGO DE ARAUJO NASCIMENTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E MEMBRO DO COMITÊ DE
INVESTIMENTOS


CHRISTIANI MARIA VIEIRA
DIRETORA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA


JULIANA GOMES DA SILVA CASSIANO
MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPC


JHAWA MEMELLI DE MOURA
MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPC


RODRIGO GARCIA GIORI
MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPC